



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

LEI Nº 605.

EM, 29 DE MARÇO DE 1996.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ES-
TADO DA PARAIBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu San-
ciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

Registrado às fls. 21 do livro de
Registro da Lei nº 06
Em 29 de março de 1996
Mocinhos



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Poço das Antas

(Cont. Lei nº 605 - de 29 de março de 1996 - Fl.2)

V - articula-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articula-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Registrado às fls. 874 e 901 do livro de
Registro de Lei - nº 06
Em 29 de março de 1996
N.º 13



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

(Cont. Lei nº 605 - de 29 de março de 1996 - Fl. 3)

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

ART. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O (A) Dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá.

II - 1 (UM) Representante dos Comerciantes.

III - 1 (UM) Representante dos Professores das Escolas Municipais.

IV - 1 (UM) Representante de Pais de Alunos.

V - 1 (UM) Representante dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (DOIS) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O (A) Presidente(a) do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Dirigente do Órgão de Educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (UM TERÇO) de seus membros efetivos.

Registrado às fls. 87 verso do livro de
Registro de Lei - nº 06
Em 29 de março de 1996
Branco



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

(Cont. Lei nº 605 - de 29 de março de 1996 - Fl. 4)

§ 7º - Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaç^ão, a 2 (DUAS) reuni^ões consecutivas do Conselho ou a 4 (QUATRO) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ART. 3º - O Vice-Presidente do Conselho ser^á escolhido por seus pares para um mandato de 2 (DOIS) anos que poder^á ser renovado.

ART. 4º - O exerc^ício do mandato de Conselheiro ser^á gratuito e constituir^á serviç^o p^ublico relevante.

ART. 5º - As decis^ões do Conselho ser^ão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
Disposiç^ões Finais

ART. 6º - O Programa de Alimentaç^ão Escolar ser^á executado com:

I - recursos pr^oprios do Munic^ípio consignados no orç^ãmento anual;

II - recursos transferidos pela Uni^ão e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituiç^ões estrangeiras ou internacionais.

ART. 7º - O Regimento Interno do Conselho ser^á baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (TRINTA) dias ap^ós a entrada em vig^ência da presente Lei.

ART. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Cr^édito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) para atender ^{às} despesas decorrentes da aplicaç^ão desta Lei.

Registrado ^{em} às fls. 27/29 do livro de
F. de Lei - nº 05
em 29 de março de 1996
[Handwritten signature]



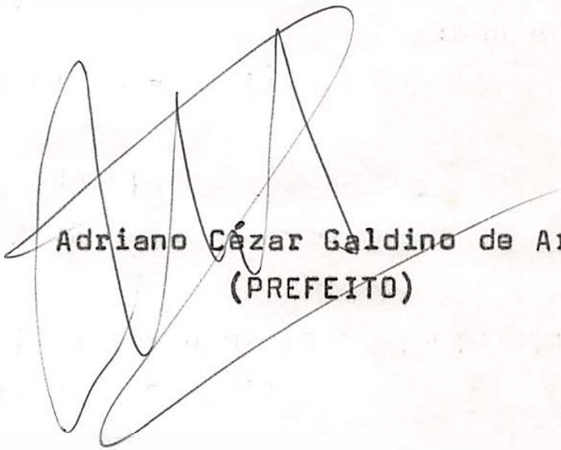
ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

(Cont. Lei nº 605 - de 29 de março de 1996 - Fl. 5)

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 29 DE MARÇO DE 1996.



Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)

Registrado em Livro nº 06
de março de 1996
de nº 06
de março de 1996

027/96



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

Registrado às 11:37^h do livro de
Registro de Leis nº 06
Em, 29 de Março de 1996
Aljante

LEI Nº 605.

EM, 29 DE MARÇO DE 1996.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ES-
TADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu San-
ciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

MA

11
MA



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Poçinhos

(Cont. Lei nº 605 - de 29 de março de 1996 - Fl.2)

V - articula-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articula-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Registrado às fls. 87/090 do livro de
Registro de Lei - nº 06
Em, 29 de março de 1996
Alcântara



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

(Cont. Lei nº 605 - de 29 de março de 1996 - Fl. 3)

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

ART. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 0 (A) Dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá.

II - 1 (UM) Representante dos Comerciantes.

III - 1 (UM) Representante dos Professores das Escolas Municipais.

IV - 1 (UM) Representante de Pais de Alunos.

V - 1 (UM) Representante dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (DOIS) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O (A) Presidente(a) do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Dirigente do Órgão de Educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (UM TERÇO) de seus membros efetivos.

Registrado às fls. 90/91 do livro de
Registro de Lei - nº 06
Em 29 de março de 1996
Rajante



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Poçinhos

(Cont. Lei nº 605 - de 29 de março de 1996 - Fl. 4)

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaco, a 2 (DUAS) reunies consecutivas do Conselho ou a 4 (QUATRO) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ART. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (DOIS) anos que poderá ser renovado.

ART. 4º - O exerccio do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá servio pblico relevante.

ART. 5º - As decises do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposies Finais

ART. 6º - O Programa de Alimentaco Escolar será executado com:

I - recursos prprios do Municpio consignados no oramento anual;

II - recursos transferidos pela Unio e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituies estrangeiras ou internacionais.

ART. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (TRINTA) dias aps a entrada em vigncia da presente Lei.

ART. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crdito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) para atender s despesas decorrentes da aplicao desta Lei.

Registrado às fls. 90V do livro de
Registro de lei nº 06
em 29 de março de 1996
Alcnto



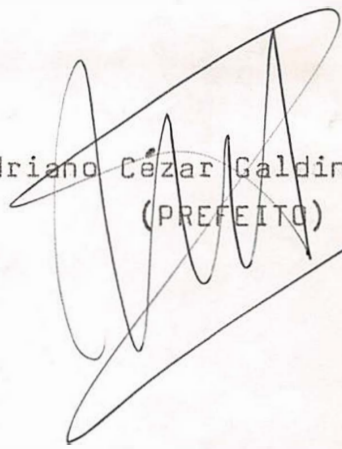
ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos

(Cont. Lei nº 605 - de 29 de março de 1996 - Fl. 5)

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 29 DE MARÇO DE 1996.


Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)

Registrado às fls. 87 Va 90 do livro de
Registro de Lei - nº 06
Em, 29 de março de 1996
